



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.148 DE 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS VIAS DE ACESSO DAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção das vias de acesso das propriedades rurais utilizadas pelo transporte público de alunos, pacientes e para fins de turismo rural.

Parágrafo único – Entende-se por vias de acesso a propriedades rurais as estradas municipais vicinais, secundárias, de servidão ou leito carroçável que deem acesso até a residência do morador, local onde deve chegar os serviços de emergência e transporte escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de junho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal